

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 57 /GP/97

Em 24 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 59, de 1º de janeiro de 1997, que dispõe sobre o plano de publicidade do Poder Executivo, para o exercício de 1997, para que o mesmo seja submetido a elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja convocada sessões extraordinárias para a sua apreciação.

No ensejo, externamos os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Post. e do
Rec. h. 24.01.97
Horas: 12:30

Chefe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 579

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a devida apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 58 de 24 de janeiro de 1997, que trata do plano de publicidade para o exercício de 1997.

Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública, devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

Além da sua eficácia jurídica, no que diz ao início da vigência de determinados atos, a publicidade visa a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixado a importância de R\$ 80.000,00, para a previsão da despesa com publicidade.

Assim, confiante de que os Nobres Vereadores compreenderão o espírito da matéria, aguardamos a aprovação da mesma.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de janeiro de 1997.


CARLOS MAGNÓ RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 591

DE 24 DE JANEIRO DE 1997.

APROVADO

1º VOTAÇÃO

QUORUM: 14 votos / 14 votos
Em: 20 / 02 / 1997

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 1997, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I- documentos oficiais;
- II- atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III- campanhas diversas;
- IV- obras públicas e sociais.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I- imprensa falada e/ou escrita;
- II- painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III- televisão, rádio, jornais, panfletos e outros.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Qu	um
Se	30
En	Ordinária Horas: 10:00
24 / 02 / 1997	

- I - tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II - tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 591

DE 24 DE JANEIRO DE 1997.



III- tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
IV- os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO